

LANÇE, igual ou superior ao valor da avaliação prévia, objetivando a venda dos bens pertencentes ao município, na situação em que se encontram, de acordo com as regras e especificações deste edital, que ocorrerá por meio do portal www.mgl.com.br. Os lances on-line iniciarão no dia 18/10/2024 e a abertura da sessão ocorrerá no dia 11/11/2024 a partir das 10:00 horas (horário de Brasília/DF), com encerramento dos lotes de forma aleatória conforme normas do site. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados nominalmente ao leiloeiro em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o leilão, através do telefone 0800 242 2218 ou via INTERNET, por meio do e- mail lucas@lucasleiloeiro.com.br.

São Pedro dos Ferros/MG, 16 de outubro de 2024.

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Agente de Contratação –

Publicado por:

Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador: B90A1730

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 099/2023 E 100/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 099/2023 e 100/2023 do Processo Licitatório nº 119/2023, Pregão Presencial nº 022/2023. Objeto; CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A ZONA RURAL E AREA URBANA, COM FORNECIMENTO INCLUSO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODOS OS CUSTOS, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS, DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e as empresas Geraldo Batista de Oliveira, CNPJ: 29.890.231/0001-08 e Zanetti Autocar Ltda CNPJ: 39.623.737/0001-04. Com fulcro, na lei 8.666/93, fica prorrogado por até a data do dia 31 de dezembro de 2024 a vigência contratual a contar da data do dia 18 de outubro de 2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

São Pedro dos Ferros/MG, 16 de outubro de 2024.

NEWTON GABRIEL AVELAR,

Prefeito Municipal da P.M.S.P.F -

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador: 20732036

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 098/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 098/2023 do Processo Licitatório nº 119/2023, Pregão Presencial nº 022/2023. Objeto; CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A ZONA RURAL E AREA URBANA, COM FORNECIMENTO INCLUSO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODOS OS CUSTOS, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS, DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e a empresa Ferlar Transportadora LTDA, CNPJ: 17.524.692/0001-70. Com fulcro, na lei 8.666/93, fica prorrogado por até a data do dia 31

de dezembro de 2024 a vigência contratual a contar da data do dia 18 de outubro de 2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

São Pedro dos Ferros/MG, 16 de outubro de 2024.

NEWTON GABRIEL AVELAR,

Prefeito Municipal da P.M.S.P.F -

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador: EA456428

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
CREDENCIAMENTO**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
CREDENCIAMENTO**

A Agente de Contratação do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, designada pela portaria nº 006/2024, comunica aos interessados a abertura de Credenciamento para o seguinte Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos-veterinários em cães e gatos para atender a demanda do Município de Serranópolis de Minas/MG. Informações: 38 3220-8620
Processo nº 050/2024 – Inexigibilidade de Licitação: 012/2024 – Credenciamento: 004/2024
Data início das Propostas: 17/10/2024 às 09:00 hs
Validade: 12 (doze) meses
Data Início de Abertura da Sessão: 31/10/2024 às 09:00 Hs – horário de Brasília - DF.
PLATAFORMA ELETRÔNICA:
www.portaldecompraspublicas.com.br

Serranópolis de Minas/MG, 16 de Outubro de 2024.

ARLENE MARIA DIAS DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador: EF3C3924

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**

**LICITAÇÃO TIRADENTES
PL_0146_2024**

**EDITAL 0085/2024
PROCESSO 0146/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 0076/2024** [registro de preços]

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Integração Rural e Agricultura

OBJETO: Futura e eventual aquisição de maquinários para construção civil e jardinagem, na modalidade Pregão Eletrônico (sistema de registro de preços), conforme quantitativos máximos e condições mínimas apresentadas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 144.517,62 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/10/2024 às 08h30 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Link de realização: <https://app.ammlicita.org.br/>

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:532306C4

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE EXTRATO DE
CONTRATO**

- **Contrato 204/2024.** Contratada: **ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA.** Processo De Licitação Nº 43/2024 Concorrência N.º 09/2024. Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para Execução de Ponte, na Estrada da Região da Carranca, Córrego Carranca, de acordo com as solicitações e com as Diretrizes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Serviços Urbanos. Valor: **R\$977.019,74.** Vigência: **16/10/2024 a 16/10/2025.**

- **Contrato 199/2024.** Contratada: **CONSTRUTORA AZUL LTDA.** Processo De Licitação Nº 36/2024 Concorrência N.º 08/2024. Objeto: a contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica para pavimentação da estrada vicinal da Carranca e comunidade Gueiroba. Valor: **R\$1.225.757,85.** Vigência: **07/10/2024 a 31/10/2024.**

Vazante 16 de Outubro de 2024,

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimar Goncalves Cruzeiro Souza
Código Identificador:6EF47F6D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
LEI MUNICIPAL Nº 1.135 DE 12 DE OUTUBRO DE 2024**

LEI MUNICIPAL Nº 1.135 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, do Município de Vieiras/MG para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Veiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 17 e 18, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos art. 29, V e art. 29-A da CRFB/1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixado os subsídios Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, para o mandato compreendido entre 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, na forma prevista nos artigos 17 e 18, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos art. 29, V e art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, que compreenderá nos seguinte valores:

- I - o subsídio do Prefeito será de R\$14.950,00;
- II - o subsídio do Vice Prefeito será no valor de R\$6.650,00;
- III – Os subsídios dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procuradoria Jurídica, serão no valor de R\$5.650,00;
- IV – Os subsídios dos Vereadores serão no valor de R\$5.450,00.

Art. 2º - Os agentes políticos relacionados no art. 1º, farão jus ao terço constitucional de férias e a gratificação natalina, correspondente

ao valor dos respectivos subsídios, na forma fixada nos itens I, II, III e IV, do artigo anterior, conforme autorizado pelo art. 7º, VIII, CFRB.

§1º - A gratificação natalina de que trata o *caput* deste artigo poderá ser pago em duas parcelas, compreendidas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para efeitos deste artigo.

§3º - Os agentes políticos de que trata o *caput* terão direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§4º - As férias de que trata o parágrafo anterior, deverá ser solicitada por requerimento protocolado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e será encaminhado diretamente ao Gabinete do prefeito.

§5º - É vedado o acúmulo de férias, bem como o pagamento das mesmas a qualquer título, sendo expressamente proibido o pagamento acúmulado de férias não gozadas, prescrevendo em cinco anos quando em exercício e em dois quando desligado.

§6º - Não será permitida conversão em espécie dos períodos de férias normais, excetuando o abono pecuniário de até 10 dias.

Art. 3º - O valor dos subsídios fixados por esta Lei, poderão, por meio de lei de iniciativa da Câmara Municipal, ser anualmente revisados com base no mesmo índice e na mesma data em que realizado a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único – O índice usado para a revisão anual de que trata o *caput* deste artigo será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e os Vereadores, no período a que se refere esta lei, contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social, observada as regras previstas na legislação previdenciária em vigor.

Art. 5º - O gozo de férias de que trata o *caput* deste artigo, relativamente aos Vereadores será usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro de cada ano, de forma contínua.

§1º - As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinário na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo do recebimento do terço de férias.

§2º - O Vereador que tiver o mandato extinto e ou cassado, não será indenizado pelo período das férias não gozadas.

Art. 6º – O recebimento dos subsídios integrais pelo Vereador, dependerá do comparecimento integral nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de Comissões, a exceção das faltas por motivo de saúde, morte de parente até o terceiro grau, ou aos que estejam em missão da Câmara Municipal, observadas os critérios regimentais para essa caracterização.

§1º - Em caso de faltas às reuniões ordinárias, os descontos serão proporcionais ao número de reuniões realizadas durante o mês, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do subsídios;

§2º - Em caso de faltas nas reuniões extraordinárias e de Comissão sofrerá desconto de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio, para cada reunião em que deixar de comparecer;

§3º - Em nenhuma hipótese haverá abono de faltas, com exceção daquelas legitimamente previstas na presente lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vieiras Lei nº 36/1956.

Art. 7º – O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal proporcional ao tempo em que atuar, nos termos previstos nesta Lei, independentemente do número de sessões plenárias e de reunião de comissão que vier participar.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.